

Sit Hork

Pág. 1

-----ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE-----LOTEAMENTO N.º 1/83-----------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 1/83, em nome de QUINTA DO LAGO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A., requerido por CARRICA LLC, NIPC 980 008 743, com sede em 2711 Centerville Road, Suite Wilmington, Delaware, 19808 Estados Unidos da América e MERVILLE 400. INVESTIMENTS LIMITED, NIPC 980 097 037, com sede em 93, Mill Street, Qormi QRM 3102, Malta, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 1/83, emitido em onze de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, averbamentos emitidos em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e três e em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e aditamentos emitidos em quinze de fevereiro de dois mil e seis, em quinze de junho de dois mil e dez, em quinze de dezembro de dois mil e dez e em dezoito de março de dois mil e treze, relativo ao Loteamento das zonas denominadas "Monte Golfe" e "Golfe Poente", (Lotes 17 e 18 do Loteamento Golfe Poente), que incide sobre os prédios sitos em Quinta do Lago, da Freguesia de Almancil, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número mil trezentos e doze, barra, dois mil e nove, dez, vinte e seis, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número quatro mil seiscentos e sessenta e um e número mil novecentos e setenta e nove, barra, mil novecentos e oitenta e sete, zero nove, dez, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número treze mil cento e noventa e nove, da respetiva freguesia.----------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de cinco de julho de dois mil e dezassete.----------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano de Urbanização da Quinta do Lago - UOP5, apresenta, de acordo com a "Planta de Síntese e de Cedências" que

PROC. 9/16



constitui o anexo I, as seguintes características:							
Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de							
implantação e de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é							
reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes 17 e 18 do Loteamento Golfe Poente,							
conforme quadro seguinte:							
Lote N.°	Área do Lote (m²)	Área Max. Implantação (m²)	Área Max. Construção (m²)	N.º de Fogos	Cota de	Pisos Abaixo Cota de Soleira	Finalidade
17/18	6 758	1 351,60	1 351,60	1	2	11	Moradia Unifamiliar
A alteração à operação de loteamento compreende:							
O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no "Regulamento do Loteamento Golfe Poente"							
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º							
136/2014, de 9 de setembro							
Loulé, 19 de janeiro de 2018							
O Presidente da Câmara Municipal de Lou!é, VÍTOR MANUEL GONÇALVES							
ALEIXO: Sitr favul ancal us for							
Pagas as taxas pelas Guias n.º 18249/2017 e n.º 18250/2017, em 05/12/2017							
O Chefe de Divisão, CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES:							
PROC. 9	9/16	M	WHUT				Pág. 2